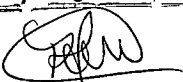




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.034/2016

Publicado Ativo
em 22 / 02 / 2016


Fixa o valor do salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica fixado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), como valor do salario minimo a ser pago aos servidores publicos da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, que compõe a classe 01 do anexo III da Lei 688/2010, bem como do cargo comissionado de Assessor da Presidência a partir do dia 1º de janeiro de 2016

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentaria propria do Poder Legislativo

Art 3º Fica autorizado o pagamento da diferença salarial e seus reflexos, a ser apurada pela Divisão de Orçamento e Finanças, referente ao mês de janeiro de 2016, através de folha complementar

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2016


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal